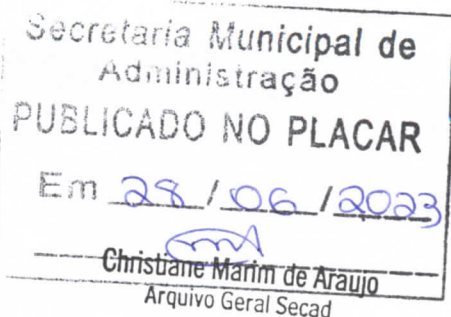




ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA



DECRETO Nº. 0755, DE 28 DE JUNHO DE 2023.

“Regulamenta o Sistema de Instruções Normativas da Administração Tributária - SIN-ADT, na forma que especifica.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE GURUPI-TO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, com fundamento no artigo 216 da Lei Complementar 038, de 30 de dezembro de 2022, que institui o novo Código Tributário do Município,

DECRETA:

Art. 1º. É criado o Sistema de Instruções Normativas Tributárias - SIN-ADT, para utilização da Secretaria Municipal de Planejamento e Finanças, visando a expedição de normas e procedimentos considerados necessários para a administração tributária do Município de Gurupi.

Art. 2º. O SIN-ADT será composto das seguintes normas e respectivos objetivos básicos:

I - NAC - Normas de Atendimento ao Contribuinte:

- a) gestão do atendimento ao contribuinte;
- b) fluxo processual do atendimento ao contribuinte.

II - NCM - Normas do Cadastro Mobiliário:

- a) abertura, alteração, suspensão e baixa de inscrições municipais;
- b) lançamento de receitas anuais vinculadas à inscrição municipal e atividades econômicas e sociais;
- c) integração e correlação entre os cadastros mobiliários de sistemas internos e externos;
- d) organização dos cadastros de atividades de interesse do fisco municipal;
- e) certificação de situação fiscal de atividades mobiliárias.

III - NCI - Normas do Cadastro Imobiliário:

- a) inscrição, alteração e baixa de inscrições imobiliárias;
- b) lançamento de receitas anuais vinculadas à inscrição imobiliária;
- c) controle de transmissões imobiliárias;
- d) determinação do valor venal;
- e) certificação de situação fiscal de cadastros imobiliários.

IV - NAR - Normas de Arrecadação:



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

- a) gestão das receitas municipais;
- b) controle da arrecadação municipal;
- c) controle de parcelamentos de débitos fiscais;
- d) gestão de baixas de documentos de arrecadação;
- e) certificação de lançamentos, débitos e baixas de arrecadação.

V - NAT - Normas de Administração Tributária:

- a) restituição e compensação;
- b) prescrição e decadência;
- c) cancelamento de débitos;
- d) imunidades, isenções e não incidências tributárias;
- e) cobrança de preços públicos;
- f) certificação de regularidade fiscal (débitos);
- g) consultas tributárias;
- h) outros processos tributários.

VI - NFT - Normas de Fiscalização Tributária:

- a) fiscalização de tributos municipais, incluindo a programação e controles necessários;
- b) monitoramento dos optantes do Simples Nacional e do SIMEI;
- c) regimes especiais de fiscalização, emissão de notas fiscais e alíquotas fixas;
- d) gestão das informações eletrônicas (NFSe, DESIF e outras);
- e) utilização do Domicílio Eletrônico do Contribuinte - DTE;
- f) reconhecimento de denúncias espontâneas de infrações;
- g) estimativa e arbitramento de base de cálculo dos tributos municipais.

VII - NCO - Normas do Contencioso Tributário e Fiscal:

- a) preparo e saneamento dos processos do contencioso tributário e fiscal;
- b) controle dos prazos processuais e cumprimento de diligências.

VIII - NDA - Normas de Dívida Ativa:

- a) saneamentos processuais para fins de inscrição em dívida ativa;
- b) inscrição e emissão das Certidões de Dívida Ativa;
- c) integrações necessárias com os órgãos envolvidos na execução fiscal.

Parágrafo único. Os objetivos discriminados neste artigo não se constituem em relação exaustiva, podendo ser inclusos assuntos relacionados a cada tipologia.

Art. 3º. As normas do SIN-ADT terão a seguinte estrutura básica:

- I** - assunto, com a discriminação da ementa normativa;
- II** - legislação, com a indicação das leis e decretos que sustentam os procedimentos a serem observados;



**ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DA PREFEITA**

III - normas e procedimentos, constituídos pela articulação sistematizada das orientações a serem seguidas pelos agentes internos e externos expressos nos comandos normativos;

IV - taxas e preços aplicáveis, quando for o caso;

V - anexos, relativos a formulários, roteiros e outras utilidades.

Art. 4º. As normas do SIN-TF serão firmadas pelo Secretário Municipal de Planejamento e Finanças, mediante sugestão dos órgãos internos envolvidos.

§ 1º. A Procuradoria Geral do Município poderá ser acionada para verificação da legalidade das normas propostas ou produzidas, sempre que entendido necessário.

§ 2º. As normas que constituírem obrigações diretas para outros órgãos municipais devem ser firmadas também pelos respectivos dirigentes máximos.

Art. 5º. A eficácia das normas do SIN-ADT está condicionada à respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 6º. A alteração de normas do SIN-ADT se dará pela republicação integral de todos os dispositivos, sem a necessidade de alteração da numeração destinada, porém com a indicação de que se trata de norma revisada.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 750, de 17 de junho de 2022, referente ao Sistema de Instruções Normativas Tributárias e Fiscais.

Parágrafo único. Ficam convalidadas e mantidas as normas tributárias e fiscais expedidas na vigência do Decreto nº 750/2022, até que sejam revogadas por atos próprios.

Gabinete da Prefeita Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 28 dias, do mês de junho de 2023.


JOSINIANE BRAGA NUNES
Prefeita Municipal

SALUSTRIANO LUCAS MARQUEZ LEMES
Secretário Municipal de Planejamento e Finanças